



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 030-E-2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR O LOTEAMENTO LARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar, com a denominação de "Loteamento Lara", o projeto de regularização do loteamento de propriedade de Maria de Souza Lara e outros, em área objeto da matrícula R-6376, do imobiliário do 1º Ofício, nos termos da planta e memoriais que ficam fazendo parte integrante da presente.

Art. 2º - O loteamento é constituído de 07 (sete) quadras e um total de 112 (cento e doze) lotes, com as seguintes identificações e distribuição.

- Quadra A – 06 (seis) lotes;
- Quadra B – 16 (dezesesseis) lotes;
- Quadra C – 14 (quatorze) lotes;
- Quadra D – 17 (dezessete) lotes;
- Quadra E – 17 (dezessete) lotes;
- Quadra F – 18 (dezoito) lotes;
- Quadra G – 24 (vinte e quatro) lotes.

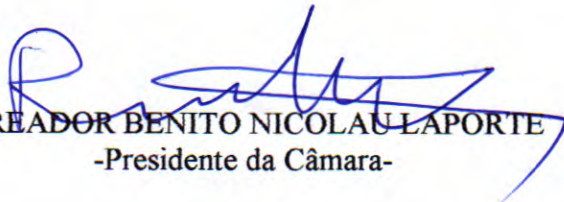
Art. 3º – A satisfação institucional poderá dar-se mediante doação em termos formais da Lei Municipal nº 3003/91, ou então em dinheiro, e ainda na forma mista.


Art. 4º - Satisfeitas as obrigações fiscais de estilo, ficam autorizadas outorgas de escrituras dos lotes dotados de infra-estrutura.

Parágrafo Único – As demais escrituras serão autorizadas mediante ciência do compromisso do outorgado quanto à situação da infra-estrutura do loteamento e obrigações quando da implementação das mesmas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
-Presidente da Câmara-


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Secretário da Câmara-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO PROJETO DE LEI Nº .030.E-2002

APROVA LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO

Artigo 1º - Fica aprovado, com a denominação de "Loteamento Lara", o projeto de regularização do loteamento de propriedade de Maria de Souza Lara e outros, em área objeto da matrícula R-6376, do imobiliário do 1º Ofício, nos termos da planta e memoriais que ficam fazendo parte integrante da presente.

APROVADO

Artigo 2º - O loteamento é constituído de 07 (sete) quadras e um total de 112 (cento e doze) lotes, com as seguintes identificações e distribuição:

- Quadra A - 06 (seis) lotes;
- Quadra B - 16 (dezesesseis) lotes;
- Quadra C - 14 (quatorze) lotes;
- Quadra D - 17 (dezessete) lotes;
- Quadra E - 17 (dezessete) lotes;
- Quadra F - 18 (dezoito) lotes; e
- Quadra G - 24 (vinte e quatro) lotes.

APROVADO

Artigo 3º - A satisfação institucional poderá dar-se mediante doação em termos formais da Lei 3003/91, ou então em dinheiro, e ainda na forma mista.

APROVADO

Artigo 4º - Satisfeitas as obrigações fiscais de estilo, ficam autorizadas outorgas de escrituras dos lotes dotados de infra-estrutura.

Parágrafo Único - As demais escrituras serão autorizadas mediante ciência do compromisso do outorgado quanto situação da infra-estrutura e obrigações quando da implementação das mesmas.

APROVADO

Artigo 5º - ~~(Revogadas as disposições em contrário)~~ esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2002.

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

30

PRESIDENTE

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

A Comissão de Serviços Fú-
ncionais, Administração Municipa-
l, Política Urbana e Rural
para Parecer

21 05 2002

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA

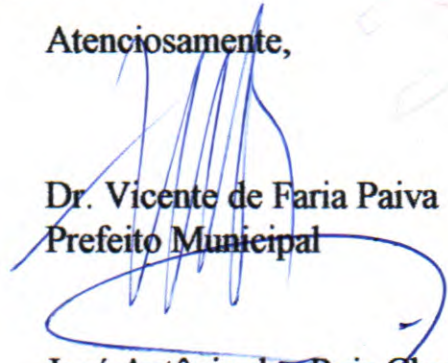
Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Maria de Souza Lara e outros, através de procedimento irregular, inclusive quanto dimensionamentos de ruas e lotes, iniciou processo de loteamento de área localizada no Bairro Gigante, procedendo transferências por contrato a terceiros que ali edificaram e vêm residindo.

O Município não pode permitir a continuidade da irregularidade, até mesmo em respeito aos adquirentes, que lá estão residindo em condições subumanas, e só a regularização permitirá completa implementação da infraestrutura.

Assim, para atender a pleito de terceiros prejudicados, dos próprios empreendedores, e considerando o alcance social, encaminhamos a esta Egrégia Câmara de Vereadores o anexo projeto, certos de sua aprovação, o que esperamos.

Atenciosamente,


Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Quadra Lote	DIMENSÕES (m)				CONFRONTAÇÕES				ÁREA m ²
	FRENTE	FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	FRENTE	FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	
01-A	16,00	22,40	14,00	29,15	R. JOÃO J. FERREIRA	R. MARIA J. J. MIRANDA	R. MARIA J. J. MIRANDA	QUEM DE DIREITO	364,00
02-A	13,50	11,60	19,10	23,40	R. MARIA J. J. MIRANDA	GELSINO S. GONÇALVES	LOTE 03	QUEM DE DIREITO	249,00
03-A	14,00	14,10	17,20	19,10	R. MARIA J. J. MIRANDA	GELSINO S. GONÇALVES	LOTE 04	LOTE 02	254,00
04-A	12,50	12,70	15,30	17,20	R. MARIA J. J. MIRANDA	GELSINO S. GONÇALVES	LOTE 05	LOTE 03	203,00
05-A	14,50	14,80	12,60	15,30	R. MARIA J. J. MIRANDA	GELSINO S. GONÇALVES	LOTE 06	LOTE 04	202,00
06-A	16,50	28,00	10,50	12,60	R. MARIA J. J. MIRANDA	GELSINO S. GONÇALVES	QUEM DE DIREITO	LOTE 05	200,00
01-B	37,00	40,00	-	15,00	R. JOSÉ G. VIEIRA	GELSINO S. GONÇALVES	-	LOTE 02	286,00
02-B	10,40	11,00	15,00	19,10	R. JOSÉ G. VIEIRA	GELSINO S. GONÇALVES	LOTE 01	LOTE 03	177,00
03-B	17,80	19,20	19,10	22,00	R. JOSÉ G. VIEIRA	GELSINO S. GONÇALVES	LOTE 02	LOTE 04, 20	395,00
04-B	10,00	10,00	20,60	20,50	R. JOSÉ G. VIEIRA	LOTE 20	LOTE 03	LOTE 05	200,00
05-B	10,00	10,00	20,50	20,50	R. JOSÉ G. VIEIRA	LOTE 20	LOTE 04	LOTE 06	200,00
06-B	11,00	11,50	20,50	20,10	R. JOSÉ G. VIEIRA	LOTE 19, 20	LOTE 05	LOTE 07	228,00
07-B	10,00	10,00	20,10	20,60	R. JOSÉ G. VIEIRA	LOTE 19	LOTE 06	LOTE 08	208,00
08-B	10,00	10,00	20,60	20,60	R. JOSÉ G. VIEIRA	LOTE 19	LOTE 07	LOTES 09, 10	205,00
09-B	10,00	10,00	30,00	30,00	R. JOÃO J. FERREIRA	ÁREA DE CONVENÇÃO	R. GERALDO J. VIEIRA	LOTE 10	300,00
10-B	12,00	12,00	30,00	30,00	R. JOÃO J. FERREIRA	ÁREA DE CONVENÇÃO	LOTE 09	R. MARIA J. J. MIRANDA E LOTE 11	315,00
11-B	23,00	19,00	16,00	7,11	R. MARIA J. J. MIRANDA	LOTE 12	LOTE 10 e ÁREA DE CONVENÇÃO	R. MARIA J. J. MIRANDA	202,00
12-B	11,10	11,20	19,00	17,00	R. MARIA J. J. MIRANDA	ÁREA DE CONVENÇÃO	LOTE 11	LOTE 13	200,00
13-B	12,50	12,90	17,00	15,00	R. MARIA J. J. MIRANDA	ÁREA DE CONVENÇÃO	LOTE 12	LOTE 14	200,00
14-B	15,00	15,10	15,00	11,70	R. MARIA J. J. MIRANDA	ÁREA DE CONVENÇÃO	LOTE 13	LOTE 15	200,00

[Handwritten signature]



bidu

Topografia & Agrimensura
31 763 3421 9987 1248

MEMORIAL DESCRITIVO

Quadra Lote	DIMENSÕES (m)				CONFRONTAÇÕES				ÁREA m ²
	FRENTE	FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	FRENTE	FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	
15-B	17,50	28,20	11,70	10,00	R. MARIA J. JESUS MIRANDA	LOTES 06, 07 E 08	LOTE 14	RUA MARIA J. JESUS MIRANDA	200,00
16-B	17,60	5,40	28,00	30,00	R. MARIA J. JESUS MIRANDA	LOTE 03	LOTES 04, 05 E 06	GELSINO SERAFIM GONÇALVES	247,00
01-C	11,95	11,50	30,00	30,00	RUA JOÃO JOSÉ FERREIRA	QUEM DE DIREITO	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 02	359,00
02-C	12,00	12,00	30,00	30,00	RUA JOÃO JOSÉ FERREIRA	QUEM DE DIREITO	LOTE 01	TRAV. GERALDO JOSÉ VIEIRA	330,00
03-C	10,00	10,00	21,75	21,75	TRAV. GERALDO JOSÉ VIEIRA	ÁREA NÃO LOTEADA	QUEM DE DIREITO	LOTE 04	218,00
04-C	10,00	10,00	21,75	21,75	TRAV. GERALDO JOSÉ VIEIRA	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 03	LOTE 05	216,00
05-C	10,00	10,00	21,25	21,50	TRAV. GERALDO JOSÉ VIEIRA	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 04	LOTE 06	215,00
06-C	10,00	10,00	21,00	21,25	TRAV. GERALDO JOSÉ VIEIRA	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 05	LOTE 07	210,00
07-C	10,00	10,00	20,75	21,00	TRAV. GERALDO JOSÉ VIEIRA	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 06	LOTE 08	209,00
08-C	10,00	10,00	20,50	20,75	TRAV. GERALDO JOSÉ VIEIRA	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 07	LOTE 09	206,00
09-C	10,00	10,00	20,25	20,50	TRAV. GERALDO JOSÉ VIEIRA	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 08	LOTE 10	204,00
10-C	10,00	10,00	20,00	20,25	TRAV. GERALDO JOSÉ VIEIRA	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 09	QUEM DE DIREITO	200,00
11-C	10,00	10,00	20,00	20,00	TRAV. GERALDO JOSÉ VIEIRA	ÁREA NÃO LOTEADA	QUEM DE DIREITO	LOTE 12	200,00
12-C	10,00	10,00	20,00	20,00	TRAV. GERALDO JOSÉ VIEIRA	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 11	LOTE 13	200,00
13-C	10,00	10,00	20,00	20,00	TRAV. GERALDO JOSÉ VIEIRA	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 12	LOTE 14	200,00
14-C	10,00	10,00	20,00	20,00	TRAV. GERALDO JOSÉ VIEIRA	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 13	RUA PROJETADA	200,00
01-D	10,00	10,00	30,00	30,00	RUA JOÃO JOSÉ FERREIRA	LOTE 03	LOTE 02	ÁREA NÃO LOTEADA	300,00
02-D	10,00	10,00	30,00	30,00	RUA JOÃO JOSÉ FERREIRA	LOTE 03	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	LOTE 01	300,00
03-D	10,00	10,00	20,00	20,00	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 04	LOTES 01 E 02	200,00
04-D	10,00	10,00	20,00	20,00	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 05	LOTE 03	200,00

MEMORIAL DESCRITIVO

Quadra Lote	DIMENSÕES (m)				CONFRONTAÇÕES				ÁREA m ²
	FRENTE	FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	FRENTE	FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	
05-D	10,25	10,25	19,40	20,00	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 06	LOTE 04	200,00
06-D	10,40	10,40	19,15	19,40	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 07	LOTE 05	200,00
07-D	10,40	10,40	18,85	19,15	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 08	LOTE 06	200,00
08-D	10,40	10,40	18,40	18,85	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 09	LOTE 07	200,00
09-D	11,00	11,00	18,30	18,40	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 10	LOTE 08	200,00
10-D	11,10	11,10	18,10	18,30	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 11	LOTE 09	200,00
11-D	10,25	10,25	18,50	18,10	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 12	LOTE 10	200,00
12-D	10,80	10,80	18,55	18,50	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 13	LOTE 11	200,00
13-D	10,70	10,70	18,90	18,55	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 14	LOTE 12	200,00
14-D	10,50	10,50	19,00	18,90	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 15	LOTE 13	200,00
15-D	10,40	10,40	19,20	19,00	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 16	LOTE 14	200,00
16-D	10,30	10,30	19,45	19,20	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 17	LOTE 15	200,00
17-D	18,50	18,50	20,30	19,45	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	ÁREA NÃO LOTEADA	RUA PRUETADA	LOTE 16	315,00
01-E	11,00	11,12	23,00	22,00	RUA JOÃO J. FERREIRA	LOTE 03	LOTE 02	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	248,00
02-E	11,00	11,12	24,00	23,00	RUA JOÃO J. FERREIRA	LOTE 03	LOTE 03	LOTE 01	235,00
03-E	12,50	10,50	22,15	22,24	TRAV. JOSÉ D. GONÇALVES	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	LOTE 04	LOTE 02	248,00
04-E	10,00	11,00	22,00	22,15	TRAV. JOSÉ D. GONÇALVES	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	LOTE 05	LOTE 03	235,00
05-E	11,90	11,00	21,90	22,00	TRAV. JOSÉ D. GONÇALVES	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	LOTE 06	LOTE 04	258,00
06-E	10,00	11,85	21,75	21,90	TRAV. JOSÉ D. GONÇALVES	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	LOTE 07	LOTE 05	243,00
07-E	11,45	10,00	21,70	21,75	TRAV. JOSÉ D. GONÇALVES	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	LOTE 08	LOTE 06	235,00

MEMORIAL DESCRITIVO

Quadra Lote	DIMENSÕES (m)				CONFRONTAÇÕES				ÁREA
	FRENTE	FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	FRENTE	FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	m ²
08 - E	11,00	11,00	21,65	21,70	TRAV. JOSÉ D. GONÇALVES	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	LOTE 09	LOTE 07	235,00
09 - E	11,00	11,00	21,60	21,65	TRAV. JOSÉ D. GONÇALVES	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	LOTE 10	LOTE 08	235,00
10 - E	11,70	11,00	21,50	21,60	TRAV. JOSÉ D. GONÇALVES	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	LOTE 11	LOTE 09	260,00
11 - E	11,00	11,00	21,40	21,50	TRAV. JOSÉ D. GONÇALVES	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	LOTE 12	LOTE 10	237,00
12 - E	11,00	11,00	21,30	21,40	TRAV. JOSÉ D. GONÇALVES	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	LOTE 13	LOTE 11	230,00
13 - E	11,00	11,00	21,20	21,30	TRAV. JOSÉ D. GONÇALVES	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	LOTE 14	LOTE 12	232,00
14 - E	11,00	11,00	21,10	21,20	TRAV. JOSÉ D. GONÇALVES	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	LOTE 15	LOTE 13	231,00
15 - E	11,00	11,00	21,00	21,10	TRAV. JOSÉ D. GONÇALVES	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	LOTE 16	LOTE 14	230,00
16 - E	11,00	11,00	20,90	21,00	TRAV. JOSÉ D. GONÇALVES	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	LOTE 17	LOTE 15	230,00
17 - E	16,40	16,50	20,80	20,90	TRAV. JOSÉ D. GONÇALVES	TRAVESSA S/ DENOMINAÇÃO	RUA PROJETADA	LOTE 16	415,00
01 - F	11,20	11,10	24,00	23,60	RUA JOÃO JOSÉ FERREIRA	LOTE 11	LOTE 02	ÁREA NÃO LOTEADA	253,00
02 - F	11,20	11,20	24,00	24,00	RUA JOÃO JOSÉ FERREIRA	LOTE 11	TRAV. SÃO JUDAS TADEU	LOTE 01	255,00
03 - F	11,00	9,00	22,10	22,30	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 04	LOTES 01 E 02	223,00
04 - F	10,00	10,00	22,10	22,10	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 05	LOTE 03	221,00
05 - F	10,00	10,00	22,10	22,10	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 06	LOTE 04	221,00
06 - F	10,00	10,00	22,00	22,10	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 07	LOTE 05	220,00
07 - F	10,00	10,00	22,00	22,00	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 08	LOTE 06	220,00
08 - F	10,00	10,00	22,00	22,00	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 09	LOTE 07	220,00
09 - F	10,00	10,00	22,00	22,00	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 10	LOTE 08	220,00
10 - F	10,00	10,00	22,00	22,00	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 11	LOTE 09	220,00

MEMORIAL DESCRITIVO

Quadra Lote	DIMENSÕES (m)				CONFRONTAÇÕES				ÁREA
	FRENTE	FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	FRENTE	FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	m ²
11 - F	10,00	10,00	22,00	22,00	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 12	LOTE 10	220,00
12 - F	10,00	10,00	22,00	22,00	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 13	LOTE 11	220,00
13 - F	10,00	10,00	22,00	22,00	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 14	LOTE 12	220,00
14 - F	10,00	10,00	21,90	22,00	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 15	LOTE 13	220,00
15 - F	10,00	10,00	21,80	21,90	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 16	LOTE 14	218,00
16 - F	10,00	10,00	21,70	21,80	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 17	LOTE 15	218,00
17 - F	10,00	10,00	21,60	21,70	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	ÁREA NÃO LOTEADA	LOTE 18	LOTE 16	218,00
18 - F	12,80	11,50	24,10	21,60	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	ÁREA NÃO LOTEADA	RUA PROJETADA	LOTE 17	328,00
01 - G	9,00	9,00	32,20	35,50	RUA JOÃO JOSÉ FERREIRA	LOTE 02	QUEM DE DIREITO	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	300,00
02 - G	19,00	16,00	25,70	25,40	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	LOTE 22	LOTE 01 E QUEM DE DIREITO	QUEM DE DIREITO	444,00
03 - G	9,00	11,00	25,00	25,00	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	LOTES 19 E 20	QUEM DE DIREITO	QUEM DE DIREITO	275,00
04 - G	9,00	10,00	23,20	23,00	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	LOTES 17 E 18	QUEM DE DIREITO	LOTE 05	209,00
05 - G	10,00	10,00	23,00	23,00	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	LOTES 16 E 17	LOTE 04	LOTE 06	230,00
06 - G	9,00	9,00	23,00	23,00	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	LOTES 15 E 16	LOTE 05	LOTE 07	207,00
07 - G	9,00	9,00	23,00	21,00	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	LOTES 14 E 15	LOTE 06	LOTE 08	200,00
08 - G	20,00	20,00	21,00	21,00	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	LOTES 12, 13 E 14	LOTE 07	QUEM DE DIREITO	420,00
09 - G	15,00	15,00	17,00	17,00	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	LOTE 10	QUEM DE DIREITO	QUEM DE DIREITO	255,00
10 - G	10,50	16,90	23,50	25,00	RUA PROJETADA	LOTE 09	RUA PROJETADA	LOTE 11	322,00
11 - G	10,00	10,00	25,00	26,00	RUA PROJETADA	QUEM DE DIREITO	LOTE 10	LOTE 12	255,00
12 - G	10,00	10,00	26,00	25,90	RUA PROJETADA	QUEM DE DIREITO E LOTE 08	LOTE 11	LOTE 13	260,00

MEMORIAL DESCRITIVO

Quadra Lote	DIMENSÕES (m)				CONFRONTAÇÕES				ÁREA
	FRENTE	FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	FRENTE	FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	m ²
13 - G	10,00	10,00	25,90	26,30	RUA PROJETADA	LOTE 08	LOTE 12	LOTE 14	261,00
14 - G	10,00	10,00	26,30	26,70	RUA PROJETADA	LOTES 07 E 08	LOTE 13	LOTE 15	265,00
15 - G	10,00	10,00	26,70	27,20	RUA PROJETADA	LOTES 06 E 07	LOTE 14	LOTE 16	270,00
16 - G	10,00	10,00	27,20	27,60	RUA PROJETADA	LOTES 05 E 06	LOTE 15	LOTE 17	274,00
17 - G	10,00	10,00	27,60	28,20	RUA PROJETADA	LOTES 04 E 05	LOTE 16	LOTE 18	278,00
18 - G	12,90	12,90	28,20	29,00	RUA PROJETADA	QUEM DE DIREITO E LOTE 04	LOTE 17	LOTE 19	368,00
19 - G	10,25	10,25	29,00	29,60	RUA PROJETADA	LOTE 03 E QUEM DE DIREITO	LOTE 18	LOTE 20	300,00
20 - G	10,00	10,00	29,60	30,40	RUA PROJETADA	LOTE 03	LOTE 19	LOTE 21	300,00
21 - G	11,70	11,70	30,40	30,60	RUA PROJETADA	QUEM DE DIREITO	LOTE 20	LOTE 22	323,00
22 - G	10,50	16,00	30,60	31,00	RUA PROJETADA	LOTE 02	LOTE 21	LOTES 23 E 24	323,00
23 - G	20,60	19,50	38,00	36,00	RUA JOÃO JOSÉ FERREIRA	LOTE 22	RUA PROJETADA	LOTE 24	880,00
24 - G	22,00	18,00	36,00	34,00	RUA JOÃO JOSÉ FERREIRA	LOTE 22	LOTE 23	QUEM DE DIREITO	600,00



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
23.05.2002

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 030-E-2002.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que **APROVA LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, conforme o disposto no art. 97 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Executivo Municipal tem por finalidade aprovar o Loteamento Lara, nesta cidade.

O caso em tela, não obstante ser ato exclusivo do Poder Executivo, a teor do art. 90, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, não vislumbramos qualquer impedimento de ordem legal, desta edilidade, em autorizar o Executivo Municipal a proceder a sua aprovação, o que atenderia, como finalidade é de toda Lei, a um fim social.

CONCLUSÃO

S.m.j, não há impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei. No entanto, esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário com as seguintes Emendas:

EMENDA MODIFICATIVA A EMENTA

A Ementa do Projeto de Lei nº 030-E-2002 passa a ter a seguinte redação:

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR O LOTEAMENTO LARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 1º:

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 030-E-2002 passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar, com a denominação de "Loteamento Lara", o projeto de regularização do loteamento de propriedade de Maria de Souza Lara e outros, em área objeto da matrícula R-6376, do mobiliário do 1º Ofício, nos termos da planta e memoriais que ficam fazendo parte integrante da presente".

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 5º:

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 030-E-2002 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MAIO DE 2002.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DIVINO PERFEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
23/05/2002

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 030-E-2002.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR O
LOTEAMENTO LARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista administrativo e técnico, impedimentos para a tramitação do
Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e que o
mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MAIO DE 2002.


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO


VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
28.05.2002

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 030-E-2002

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei 030-E-2002, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte Redação:

PROJETO DE LEI Nº 030-E-2002

**Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR O
LOTEAMENTO LARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar, com a denominação de "Loteamento Lara", o projeto de regularização do loteamento de propriedade de Maria de Souza Lara e outros, em área objeto da matrícula R-6376, do imobiliário do 1º Ofício, nos termos da planta e memoriais que ficam fazendo parte integrante da presente.

Art. 2º - O loteamento é constituído de 07 (sete) quadras e um total de 112 (cento e doze) lotes, com as seguintes identificações e distribuição.

- Quadra A - 06 (seis) lotes;
- Quadra B - 16 (dezesseis) lotes;
- Quadra C - 14 (quatorze) lotes;
- Quadra D - 17 (dezessete) lotes;
- Quadra E - 17 (dezessete) lotes;
- Quadra F - 18 (dezoito) lotes;
- Quadra G - 24 (vinte e quatro) lotes.

Art. 3º - A satisfação institucional poderá dar-se mediante doação em termos formais da Lei Municipal nº 3003/91, ou então em dinheiro, e ainda na forma mista.

Art. 4º - Satisfeitas as obrigações fiscais de estilo, ficam autorizadas outorgas de escrituras dos lotes dotados de infra-estrutura.

Parágrafo Único - As demais escrituras serão autorizadas mediante ciência do compromisso do outorgado quanto à situação da infra-estrutura do loteamento e obrigações quando da implementação das mesmas.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 023-E-2002

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE ABRIL DE 2002.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DIVINO PEREIRA



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.462/2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR LOTEAMENTO LARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar, com a denominação de "Loteamento Lara", o projeto de regularização do loteamento de propriedade de Maria de Souza Lara e outros, em área objeto da matrícula R-6376, do imobiliário do 1º Ofício, nos termos da planta e memoriais que ficam fazendo parte integrante da presente.

Art. 2º. O loteamento é constituído de 07 (sete) quadras e um total de 112 (cento e doze) lotes, com as seguintes identificações e distribuição:

- Quadra A - 06 (seis) lotes;
- Quadra B - 16 (dezesesseis) lotes;
- Quadra C - 14 (quatorze) lotes;
- Quadra D - 17 (dezesete) lotes;
- Quadra E - 17 (dezesete) lotes;
- Quadra F - 18 (dezoito) lotes;
- Quadra G - 24 (vinte e quatro) lotes.

Art. 3º. A satisfação institucional poderá dar-se mediante doação em termos formais da Lei Municipal nº 3.003/91, ou então em dinheiro, e ainda na forma mista.

Art. 4º. Satisfeitas as obrigações fiscais de estilo, ficam autorizadas outorgas de escrituras dos lotes dotados de infra-estrutura.

Parágrafo Único. As demais escrituras serão autorizadas mediante ciência do compromisso do outorgado quanto à situação da infra-estrutura do loteamento e obrigações quando da implementação das mesmas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2002.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal